



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/264 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do
operador Horizontes Planos - Informação e Comunicação,
Unipessoal, Lda. – serviço de programas denominado Antena Sul -
Almodôvar

Lisboa
22 de maio de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/264 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. – serviço de programas denominado Antena Sul - Almodôvar

I. Pedido

1. A 13 de outubro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pelo operador Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, inscrito na ERC sob o n.º 423261, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Almodôvar, na frequência 90.4MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Antena Sul - Almodôvar.
3. A licença da Requerente é válida até 27 de abril de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 13 de outubro de 2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho, e n.º 16/2024, de 5 de fevereiro.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
 - 10.4. Estatutos do operador;
 - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
 - 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 10.7. Declarações do operador e do titular do seu capital social de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial³;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas;
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 2 e 4 de novembro de 2023 e respetivo registo do alinhamento da emissão;
- 10.16. Procuração forense.

IV. Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 28 de abril de 2009⁴, constituindo a presente renovação a primeira da Antena Sul – Almodôvar.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores

³ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial da Antena Sul - Almodôvar, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

⁴ A licença para o exercício da atividade de rádio foi atribuída ao operador pela Deliberação ERC n.º 126/LIC-R/2009, de 28 de abril de 2009.

atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 27 de abril de 2024.

- 13.** A Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. tem por objeto principal a «atividade de radiodifusão» (cf. certidão comercial permanente), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

- 14.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 2 e 4 de novembro de 2023.
- 15.** Nesta conformidade, tendo por base os últimos 15 anos e as matérias de competência da ERC, importa desde logo realçar que durante o início do ano de 2010 (meses de fevereiro a abril) foram recebidas várias participações⁵ quanto à programação do serviço Antena Sul – Almodôvar, nomeadamente indicando desvios a uma programação generalista de âmbito local, sem programação e informação direcionada para a população de Almodôvar e deslocalização da produção/emissão da programação (de Almodôvar para Évora). Em sequência, foi efetuada uma fiscalização às instalações, em 5 de maio de 2010, aos serviços de programas do operador Horizontes Planos, Lda. mediante a qual se confirmou a deslocalização do estúdio⁶. As gravações dos dias solicitados não foram enviadas o que motivou a impossibilidade da comparação das emissões dos dois serviços detidos pelo operador.
- 16.** Pela Deliberação 263/2013 (AUT-R), de 5 de dezembro de 2013, a qual avaliou a alteração de domínio do operador para a atual detentora (Global Difusion, SGPS, SA), foi determinada a abertura de processo contraordenacional, por violação do previsto no

⁵ Cf. processo ERC/02/2010/164.

⁶ Nota-se que a atual Lei da Rádio deixou de referir obrigações relativas à localização da produção/emissão dos serviços de programas.

artigo 26.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto à alteração não autorizada do projeto aprovado, uma vez que a grelha de programação passou a apresentar alterações significativas em face da grelha apresentada em processo de atribuição da licença, com a introdução de sete horas diárias de programas do universo da Igreja Universal do Reino de Deus.

17. O Processo Contraordenacional correu os seus termos sob o n.º ERC/01/2014/47 e obteve decisão pela Deliberação 124/2015 (AUT-R-PC), de 1 de julho de 2015, no sentido da admoestação da arguida, ficando esta também «formalmente advertida da obrigação de cumprimento do artigo 26.º da Lei da Rádio, diligenciando no sentido de respeitar a obrigação de cumprimento das condições e termos do serviço de programas licenciado».
18. Note-se que, integrando o primeiro procedimento de fiscalização, foram efetuadas audições aos dias 20 de janeiro e 6 de fevereiro de 2014 que revelaram a existência de uma programação diversificada mas com pouca informação direcionada ao concelho de licenciamento; foram identificadas sete horas de programação religiosa (IURD).
19. Os processos subsequentes de fiscalização ao serviço Antena Sul – Almodôvar culminaram nas informações INF- ERC/2020/194/DS-RN, aprovada pelo Conselho Regulador em 27 de maio de 2020, e CREG-INF/2022/212, aprovada pelo Conselho Regulador em 24 de junho de 2022. Nos referidos relatórios de fiscalização, a audição da gravação das emissões (13 e 16 de novembro de 2019 e 23 de outubro de 2021) focou-se no período entre as 8h e as 22h, não havendo qualquer referência a programação doutrinária religiosa nesse período nos dias auditados de 2019, mas uma referência a um “espaço religioso” entre as 18h e as 19h, no dia auditado em 2021. Ambos os relatórios concluem por um cumprimento, na generalidade, dos requisitos exigidos para os serviços generalistas de âmbito local, pelo que ambos os processos de fiscalização foram arquivados.

a) Concentração

20. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e o titular único do seu capital social, declararam respeitar os limites ali impostos.

21. A Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. detém, para além do serviço de programas objeto do presente pedido de renovação de licença, Antena Sul – Almodôvar (concelho de Almodôvar / distrito de Beja), o serviço Antena Sul - Rádio Jornal (concelho de Viana do Alentejo / distrito de Évora).
22. Por sua vez, a Global Difusion, SGPS, SA detém a: 1) Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. (serviços de programas Antena Sul – Almodôvar e Antena Sul - Rádio Jornal) e mais cinco operadores de rádio: 2) Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A. (serviços Rádio Positiva e Rádio Linear); 3) R.T.A. - Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda. (serviços de programas Kiss FM e Record Algarve); 4) Rádio Clube de Gaia - Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA (serviço de programas Record Porto); 5) Rádio Pernes, Lda. (serviço de programas Record Santarém); e 6) Record FM - Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda. (serviços Record FM, Record Leiria e Maiorca FM). A IURD detém indiretamente estes seis operadores de rádio.

b) Financiamento

23. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

24. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC (cf. Anexo), a Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.
25. A Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. é diretamente detida pela Global Difusion, SGPS, SA, a qual, por sua vez, é detida pela Igreja Universal do Reino de Deus (IURD).

d) Programação

26. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
27. O projeto generalista apresentado a licenciamento, atento o cumprimento das exigências legais para um projeto generalista de âmbito local, nomeadamente na diversidade de programação, incluindo informativa, culminou na atribuição da licença em concurso ao operador Horizontes Planos no decurso do ano de 2009 (Deliberação ERC n.º 126/LIC-R/2009, de 28 de abril de 2009).
28. Quanto à grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador, existiram dois momentos na instrução do processo de renovação da licença da Antena Sul - Almodôvar: i) num primeiro momento, foi enviada uma grelha de programação que compreendia sete horas de programação de cariz religioso doutrinário, com o cunho da IURD; ii) num segundo momento, o operador enviou uma nova grelha de programas atualizada, em que as sete horas de programação de cariz religioso doutrinário foram reduzidas para cinco, mediante a redução de duas horas, entre as 0h e as 2h. Diretamente questionado pela ERC, foi indicado que a nova grelha cumpria o projeto generalista licenciado e foi disponibilizada a correspondência da programação apresentada aos géneros musical, religioso, entretenimento, cultural, informativo e social.
29. Em face das grelhas enviadas no processo de renovação da licença, bem como do histórico de programação melhor descrito nos pontos 15. e seguintes *supra*, denota-se uma adaptação evolutiva, no que se refere à inclusão de programação doutrinária/religiosa, consentânea com a adotada por todos os serviços de programas do

“Grupo IURD”, com a utilização de programas de autor que também foram identificados noutros serviços, nomeadamente na cadeia generalista “Record”.

30. A audição efetuada aos dias 2 e 4 de novembro de 2023 (respetivamente, quinta feira e sábado) confirmou os géneros indicados na grelha atualizada, nomeadamente, cinco horas de programação religiosa (em ambos os dias, das 6h às 8h; das 18h às 19h e das 22h às 24h) e ainda um grande peso da programação musical, especialmente ao fim de semana, sem intervenção de apresentador em antena; Identifica-se o “Programa da Manhã”, emitido das 8h às 12h, no total de quatro horas, nos dias úteis da semana, como o programa cuja génese, não religiosa ou musical, engloba maior interação do apresentador com o auditório.
31. Pelo que, uma maior diversidade de conteúdos deve ser exigida a um serviço de tipologia generalista, apesar de não se poder afirmar por um desrespeito grosseiro do disposto no artigo 8.º, n.º 2, da Lei da Rádio e artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
32. Paralelamente, no que se refere à programação doutrinária/religiosa com o cunho da IURD, atendendo à classificação generalista da Antena Sul – Almodôvar, a mesma deverá conter-se nos moldes apresentados no procedimento de renovação (cf. grelha atualizada) e ser evitada sempre que colida com obrigações de diversidade programática que impendem sobre o operador/serviço nos termos da lei e do projeto licenciado.

e) Informação

33. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
34. Nos dias úteis, o operador identifica três serviços informativos locais/regionais, pelas 8h, 14h e 17h, acrescidos de cinco serviços noticiosos de âmbito nacional, pelas 9h, 11h, 13h, 16h e 19h, bem como um bloco de informação desportiva pelas 8h30m; nos dias de

sábado e domingo, o operador identifica apenas três serviços informativos locais/regionais, pelas 8h, 14h e 17h.

35. Todos os serviços noticiosos foram cumpridos pelo operador de acordo com a grelha disponibilizada, sendo que os locais/regionais contiveram notícias direcionadas para o território do licenciamento e integraram os períodos de programação própria do serviço, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
36. Os serviços noticiosos são da responsabilidade do jornalista e responsável pela informação José Matos, com carteira profissional n.º 4094⁷; as funções de responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões são asseguradas por José Paulo do Carmo Peres, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

37. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

38. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.
39. Não foram identificados programas patrocinados em nenhum dos dois dias auditados.

h) Música portuguesa

40. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 1:

⁷ Em antena foram identificados os jornalistas Elsa Nunes (C.P. 1830) e Orlando Joia (C.P. 4778).

Figura 1 – Dados música portuguesa da Antena Sul - Almodôvar (Portal da Rádio)

Nome	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (07:00-20:00)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (07:00-20:00)	% Música Portuguesa Recente
AS - Almodôvar	31-01-2024	50,3%	53,0%	65,9%	67,3%	62,7%
AS - Almodôvar	29-02-2024	50,8%	52,9%	64,4%	66,2%	61,4%
AS - Almodôvar	31-03-2024	51,0%	53,4%	61,2%	65,0%	61,1%

41. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30 %), registando este serviço de programas valores acima dos 50%, e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no artigo 43.º e de música recente (fixada em 35 %), conforme o n.º1 do artigo 44.º, observando quotas de música recente quase sempre acima de 60% da sua programação musical.

i) Estatuto editorial

42. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
43. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Antena Sul - Almodôvar, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da Antena Sul - Almodôvar encontra-se disponível no sítio *online* do serviço de programas e consultável em https://www.antenasul.pt/estatuto_editorial/.

j) Outras obrigações

- 44.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
- 45.** De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda., para o concelho de Almodôvar, na frequência 90.4MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Antena Sul - Almodôvar.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da lei, nomeadamente no ponto seguinte, cuja observância será objeto de verificação em futuro processo de fiscalização:

- i) Necessidade de reforço no cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, através de uma programação generalista mais diversificada, «com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural».

Nos termos e ao abrigo do disposto do artigo 156.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a presente deliberação tem eficácia retroativa a 27 de abril de 2024.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a) e 3 al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho,

alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão D), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 22 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC - Estrutura e Relações de Propriedade da Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda.

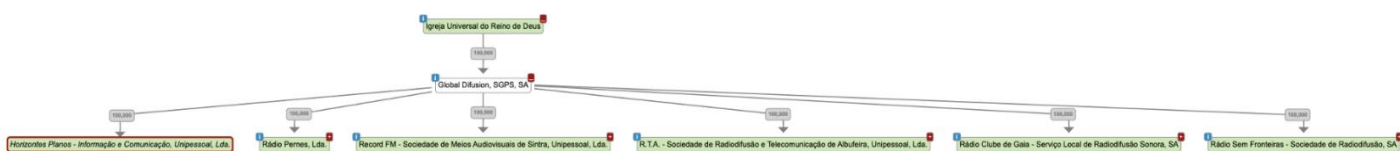
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Antena Sul Almodôvar, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. é diretamente detida por uma (1) pessoa coletiva, que detém a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise e que se encontra identificada na figura 1.

Figura 1 - Organograma da Estrutura do Capital da entidade Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 13/11/2023

Figura 2 - Beneficiários efetivos do operador de rádio Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Igreja Universal do Reino de Deus	Diretamente detidas	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 13/11/2023

1. A Global Difusion, SGPS, SA é diretamente detida pela Igreja Universal do Reino de Deus, enquanto detentora da totalidade do capital social, o que faz desta última detentora indireta dos OCS mencionados em “III – Relacionamentos”.

III – Relacionamentos

2. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, o titular das participações diretas, Global Difusion, SGPS, SA é detentor de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:
 - a) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., enquanto detentor da totalidade do capital social;
 - b) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Rádio Clube de Gaia – Serviço Local de Radiodifusão Sonora, Lda., enquanto detentor da totalidade do capital social;
 - c) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Rádio Pernes, Lda., enquanto detentor da totalidade do capital social;
 - d) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Rádio Sem Fronteiras – Sociedade de Radiodifusão, SA, enquanto detentor da totalidade do capital social;
 - e) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Record FM – Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda., enquanto detentor da totalidade do capital social.
3. A Igreja Universal do Reino de Deus é ainda detentora direta de duas (2) Publicações Periódicas e de um (1) Operador Televisivo da sua propriedade.

4. Os membros dos órgãos sociais da Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda., a saber: César Fernando Carreira Ribeiro e Rui António Jesus Morais, exercem também funções de Gerência em outras entidades proprietárias detentoras de órgão de comunicação social, igualmente detidas pela Igreja Universal do Reino de Deus, a saber:
 - a) R.T.A. - Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda.;
 - b) Rádio Clube de Gaia - Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA;
 - c) Rádio Pernes, Lda.;
 - d) Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, SA;
 - e) Record FM - Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda.
5. Os membros dos órgãos sociais identificados fazem também parte dos órgãos sociais da entidade Beneficiária Efetiva, a saber: Igreja Universal do Reino de Deus.
6. Domingos Barbosa de Siqueira é identificado como o Beneficiário Efetivo, segundo a informação que consta do Registo Central do Beneficiário Efetivo (informação retirada do requerimento). No entanto, esta pessoa singular não faz parte dos órgãos sociais.

IV – Fluxos financeiros

7. No exercício de 2022, a Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes e Detentores Relevantes de Passivo:
 - a) Clientes Relevantes:
 - i. Augusto Caixinha, Lda., com uma percentagem de detenção de 10,60%, a título de publicidade;
 - ii. Joaquim Manuel Cachopas, com uma percentagem de detenção de 10,60%, a título de publicidade;
 - iii. Manuel Lopes Rosado, com uma percentagem de detenção de 17,66%, a título de publicidade;
 - iv. Ótica das Figueiras, Lda., com uma percentagem de detenção de 10,16%, a título de publicidade;

- v. SIRS, S.A., com uma percentagem de detenção de 20,22%, a título de publicidade.
- b) Detentores Relevantes do Passivo:
 - i. Global Difusion, SGPS, com uma percentagem de detenção de 91,37%, a título de dívidas a fornecedores e suprimentos de sócios.
- 8. No exercício de 2021, a Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes e Detentores Relevantes de Passivo:
 - a) Clientes Relevantes:
 - i. Secretaria-Geral da Administração Interna, com uma percentagem de detenção de 61,40%, a título de publicidade.
 - b) Detentores Relevantes do Passivo:
 - i. Global Difusion, SGPS, com uma percentagem de detenção de 89,56%, a título de dívidas a fornecedores e suprimentos de sócios.
- 9. No exercício de 2020, a Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes e Detentores Relevantes de Passivo:
 - c) Clientes Relevantes:
 - ii. Direção-Geral da Saúde, com uma percentagem de detenção de 23,51%, a título de publicidade;
 - iii. Gabinete Planeamento, com uma percentagem de detenção de 23,51%, a título de publicidade.
 - d) Detentores Relevantes do Passivo:
 - ii. Global Difusion, SGPS, com uma percentagem de detenção de 97,38%, a título de dívidas a fornecedores e suprimentos de sócios.
- 10. Relativamente a contratos públicos, a Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. é identificada na Plataforma BaseGov através de diversos contratos celebrados. No entanto, apenas serão analisados os contratos celebrados nos últimos três anos.
- 11. Um dos contratos celebrados é datado de 26-01-2021, sendo a entidade adjudicante o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração, com o objeto "Aquisição de

espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-B/2020, de 19 de maio).”, com o montante de 5.573,54€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (13.274,97€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 41,99% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um cliente relevante, informação que consta da Plataforma da Transparência mas no exercício de 2020.

12. Um dos contratos celebrados é datado de 12-12-2020, sendo a entidade adjudicante a Direção-Geral da Saúde, com o objeto “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local”, com o montante de 5.573,54€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (24.050,63€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 23,17% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um cliente relevante, informação que consta na Plataforma da Transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

13. A informação comunicada pela Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.